



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA Nº 02/2026

Diálogo sobre violações de direitos na região do Rio Arapuins

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, o Coletivo Guardiões do Bem Viver, a Federação das Associações de Moradores e Comunidades do Assentamento Agroextrativista da Gleba Lago Grande - FEAGLE, o Conselho Indígena Tapajós e Arapuins - CITA, a Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE Amazônia, o Movimento Tapajós Vivo, Terra de Direitos e a Organização Tapajoara, por meio de seus representantes signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente no que se refere à defesa dos direitos dos povos indígenas e tradicionais (art. 129, incisos II e V, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 75/93, que estabelece como atribuição do Ministério Público da União a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público, social e ambiental;

CONSIDERANDO a importância de assegurar espaço democrático de escuta, diálogo e participação social às populações tradicionais, povos indígenas e comunidades ribeirinhas que historicamente habitam e mantêm uma relação de proteção e de práticas sustentáveis com os territórios e ecossistemas do Rio Arapiuns, no Município de Santarém/PA, para a captação de demandas e proposição de soluções aos problemas socioambientais que atingem esses territórios;

CONSIDERANDO o crescente processo de pressão sobre os territórios do Rio Arapiuns, decorrente da intensificação do desmatamento, da degradação ambiental e da insuficiência de políticas públicas voltadas à proteção dos direitos territoriais, sociais, culturais e ambientais das populações tradicionais;

CONSIDERANDO o agravamento dos impactos socioambientais enfrentados pelas comunidades locais, notadamente a contaminação dos recursos hídricos, a redução dos estoques pesqueiros, os efeitos das mudanças climáticas, a insegurança alimentar e a precariedade do acesso à água potável;

CONSIDERANDO que o Rio Arapiuns une territórios tradicionais e indígenas de grande relevância, abrigando cerca de sessenta comunidades e aldeias ao longo de sua bacia hidrográfica, reunindo cerca de 10 mil famílias que ocupam tradicionalmente esse território há várias gerações;

CONSIDERANDO que, pela margem esquerda, o rio é margeado pelo Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Lago Grande e pela Terra Indígena Cobra e que, pela margem direita, o rio abriga a Reserva Extrativista (Resex) Tapajós-Arapiuns, além de terras indígenas coordenadas pelo Conselho Indígena Tapajós e Arapiuns (CITA).

CONSIDERANDO as reiteradas denúncias de que a região enfrentou secas muito severas nos anos de 2023 e 2024 e que essas fortes estiagens causaram o isolamento de diversas famílias, a redução drástica do nível do rio, prejuízos expressivos à navegação, à pesca, ao abastecimento de água e à agricultura familiar, além do registro de mortandade de peixes;

CONSIDERANDO os relatos de agravamento dos impactos ambientais decorrentes do avanço do desmatamento na região do Alto

Arapiums por parte de empresas madeireiras, da abertura de ramais, do descarte de resíduos no rio, da especulação sobre terras e áreas de floresta, e da instalação de portos vêm intensificando o assoreamento e a perda de acesso;

CONSIDERANDO os graves problemas de saúde relatados pelas comunidades ribeirinhas, a exemplo de doenças de pele (como coceira) e casos de diarreia e que as famílias associam essas enfermidades à poluição das águas, à ausência de saneamento básico e à falha estrutural do município e do estado em prover sistemas adequados de microabastecimento de água potável às populações desassistidas; **CONSIDERANDO** a mobilização das juventudes e comunidades do território, estruturadas na pedagogia do Bem Viver, que postulam o reconhecimento jurídico do Rio Arapiuns como "sujeito de direitos" e que tal medida objetiva viabilizar uma proteção jurídica mais robusta frente às ameaças de contaminação e invasão, possuindo como inspiração precedentes jurídicos já existentes no Brasil (como o Rio Laje, o Rio Doce e o Rio São Francisco) e no exterior (como o Rio Atrato);

CONSIDERANDO que a Audiência Pública do Rio Arapiuns constitui importante instrumento de fortalecimento da participação social, da organização comunitária, da defesa dos direitos coletivos e da promoção do Bem Viver, além de propiciar a construção de compromissos institucionais voltados à proteção do meio ambiente, dos direitos territoriais e da dignidade dos povos da Amazônia;

RESOLVEM CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA, nos seguintes termos:

Art. 1º A audiência pública será aberta à participação de toda a sociedade e será presidida conjuntamente por representante do Ministério Público Federal e por representantes do Coletivo Guardiões do Bem Viver, da Federação das Associações de Moradores e Comunidades do Assentamento Agroextrativista da Gleba Lago Grande – FEAGLE, do Conselho Indígena Tapajós e Arapiuns – CITA, da Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE Amazônia, do Movimento Tapajós Vivo, da Terra de Direitos e da Organização Tapajoara.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A audiência pública tem por objetivo promover o diálogo, o diagnóstico compartilhado e a articulação de respostas institucionais entre as comunidades tradicionais, os povos indígenas, a sociedade civil e os órgãos públicos acerca das demandas socioambientais e das violações de direitos territoriais e culturais na região do Rio Arapiuns. A sessão visa colher informações e

deliberar sobre encaminhamentos concretos para enfrentar os impactos climáticos, a ausência de saneamento básico e as ameaças ao território, incluindo o debate sobre o reconhecimento jurídico do Rio Arapiuns como sujeito de direitos, visando ao fortalecimento da proteção socioambiental e à promoção do bem viver das populações locais.

Parágrafo único. Constituem objetivos específicos da audiência pública:

- I – Dar visibilidade às demandas, reivindicações e desafios enfrentados pelas comunidades e povos tradicionais do Rio Arapiuns;
- II – Promover a escuta qualificada das populações diretamente afetadas pelas violações de direitos e pelos impactos socioambientais incidentes sobre o território;
- III – Fomentar o diálogo entre a sociedade civil, os órgãos públicos e as instituições responsáveis pela formulação e execução de políticas públicas;
- IV – Subsidiar a atuação dos órgãos competentes na adoção de medidas voltadas à proteção dos direitos territoriais, ambientais, culturais e sociais das comunidades tradicionais e povos indígenas da região;
- V – Fortalecer os mecanismos de participação social, controle democrático e construção de compromissos institucionais voltados à promoção do bem viver e da justiça socioambiental;
- VI - Ouvir, analisar e documentar em relatório próprio os relatos das comunidades e aldeias do Rio Arapiuns sobre as violações sofridas em decorrência do desmatamento, da má qualidade da água, da diminuição dos recursos pesqueiros e da severa estiagem;
- VII - Debater e impulsionar a elaboração de um plano de contingência para o enfrentamento de futuras crises hídricas e climáticas na região. Esse debate deve incluir a estruturação de um plano emergencial imediato e a atuação concreta do sistema de defesa civil;

VIII - Debater a omissão do Poder Público e buscar soluções para a efetiva prestação de serviços públicos de saneamento, cobrando a instalação de microssistemas de abastecimento de água potável para mitigar as doenças de veiculação hídrica que afetam a população;

IX - Apresentar publicamente e debater a proposta da minuta de projeto de lei, elaborada pelo Movimento Arapiuns Rio de Direitos, que visa reconhecer o Rio Arapiuns como sujeito de direitos, assegurando a defesa do modelo tradicional de vida e a proteção do rio em sua dimensão cultural, material e ancestral;

X - Promover o diálogo entre o Ministério Público Federal, as comunidades afetadas e os órgãos e instituições públicas que devem ser convocados (como IBAMA, ICMBio, INCRA e Câmara de Vereadores), com o fim de construir encaminhamentos coletivos e indicar estratégias institucionais para enfrentar as pressões identificadas na bacia do rio.

Art. 3º O público-alvo da audiência pública é a sociedade civil organizada, bem como instituições governamentais e não governamentais que tenham interesse e objetivo de participar de um debate qualificado com a participação cidadã e contribuir para a temática.

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 4º A audiência pública observará a seguinte programação:

I - Turno da manhã (9h30 às 12h30):

- a) acolhimento dos participantes, boas-vindas e realização da mística, sob a responsabilidade do Coletivo Guardiões do Bem Viver;
- b) composição da mesa de abertura e apresentação das autoridades e representantes das entidades organizadoras;
- c) apresentação do território do Rio Arapiuns, com contextualização geográfica, social, ambiental e cultural, sob a responsabilidade do Coletivo Guardiões do Bem Viver;
- d) exposições iniciais dos integrantes da mesa;
- e) manifestações dos participantes previamente inscritos;
- f) esclarecimentos e manifestações dos integrantes da mesa, quando cabíveis.

II - Turno da Tarde (13h30 às 15h30)

- a) continuidade das manifestações dos participantes, caso necessário;
- b) apresentação de informações complementares pelos órgãos, entidades e demais interessados;
- c) debate e construção dos encaminhamentos decorrentes da audiência pública;
- d) encerramento

§ 1º A programação poderá sofrer alterações pela presidência da audiência pública, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º A presidência poderá agrupar manifestações por temática, estabelecer blocos de perguntas e respostas e adotar outras medidas destinadas a assegurar a ampla participação e a boa condução da audiência.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º A audiência pública será aberta à participação de qualquer interessado, observados os seguintes procedimentos:

- I – será assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou escrita;
- II – os interessados em realizar manifestação oral deverão inscrever-se em formulário disponibilizado pela organização da audiência, antes do início dos debates ou durante sua realização, observado o encerramento das inscrições;
- III – as manifestações orais observarão a ordem de inscrição, ressalvadas as prioridades definidas pela presidência para garantir a representatividade dos diversos segmentos participantes;
- IV – o tempo destinado a cada manifestação será fixado pela presidência da audiência, podendo ser reduzido ou ampliado em razão do número de inscritos e da necessidade de assegurar a participação do maior número possível de interessados;
- V – os documentos, memoriais, estudos e demais contribuições escritas apresentados durante a audiência serão recebidos e poderão ser juntados aos procedimentos administrativos pertinentes.

Parágrafo único. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela presidência da audiência pública, observados os princípios da publicidade, da participação social, da razoabilidade e da eficiência.

DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

Art. 6º A audiência pública será realizada no dia 28 de agosto de 2026, no horário das 9h30 às 12h30 e das 13h30 às 15h30, na Comunidade São Pedro, Rio Arapiuns, Santarém-PA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Será lavrada ata circunstanciada da audiência pública, no prazo de 20 (vinte) dias, contendo a síntese das manifestações, dos debates e dos encaminhamentos deliberados, a qual será juntada aos procedimentos administrativos pertinentes e divulgada na forma da legislação aplicável.

Art. 8º A audiência pública poderá ser registrada por meio de gravação audiovisual, sem prejuízo da elaboração da respectiva ata, observada a legislação aplicável quanto à publicidade e à proteção de dados pessoais.

Art. 9º Providencie-se a publicação do presente edital e o envio de convites às instituições e aos interessados, em conformidade com a Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Santarém, 05 de agosto de 2026.

Fase Amazônia